

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto executivo n.º 145/11

de 22 de Setembro

O presente diploma estabelece a organização e funcionamento da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis do Ministério dos Petróleos, prevista no n.º 1 do artigo 27.º, do Estatuto Orgânico do referido Ministério, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 33/11, de 14 de Fevereiro.

Com o presente acto normativo passa a Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis a dispor em termos de estrutura dos meios adequados à realização das atribuições que são descritas no artigo 9.º do já referido estatuto orgânico.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis deste Ministério, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Ministro dos Petróleos.

Artigo 3.º — Este diploma revoga o Decreto Executivo n.º 70/09, de 31 de Julho.

Artigo 4.º — Este decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2011.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE PETRÓLEOS E BIOCOMBUSTÍVEIS

CAPÍTULO I

Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º

(Definição)

A Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis, abreviadamente DNBP, é o serviço que promove a execução da política nacional sobre o petróleo, no que respeita às con-

cessões petrolíferas, prospecção, exploração, desenvolvimento e produção, bem como sobre a refinação, a petroquímica e os biocombustíveis.

ARTIGO 2.º

(Atribuições)

São atribuições da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis as seguintes:

- a) assegurar com os demais órgãos do Ministério a implementação da política petrolífera nacional;
- b) promover e colaborar nos estudos de base necessários à definição da política relativamente ao exercício das operações petrolíferas e dos biocombustíveis;
- c) promover o aproveitamento racional dos recursos petrolíferos e dos biocombustíveis, estudar e implementar medidas com vista ao conhecimento, quantificação e reposição das reservas petrolíferas;
- d) realizar e coordenar os programas de investigação para o desenvolvimento das operações petrolíferas e produção de biocombustíveis, exigindo a utilização de técnicas eficientes e actualizadas em todas as actividades do sector;
- e) emitir parecer e acompanhar a execução dos planos gerais de desenvolvimento e produção, bem como os planos anuais de pesquisa, desenvolvimento e de produção e respectivos relatórios e planos de abandono;
- f) propor e colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas às operações petrolíferas, refinação e petroquímica, produção de biocombustíveis e outros sectores da actividade petrolífera;
- g) acompanhar a evolução dos preços do mercado do crude por forma a estabelecer a estratégia de desenvolvimento e de produção dos campos petrolíferos descobertos;
- h) participar no processo de negociações para a atribuição de concessões petrolíferas;
- i) organizar e preparar, em coordenação com os demais serviços do Ministério, os processos para a atribuição de licenças de prospecção, assim como pronunciar-se sobre a prorrogação, renovação e termo das mesmas;
- j) organizar e preparar, em coordenação com os demais serviços do Ministério, os processos para atribuição das concessões petrolíferas;
- k) propor e colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas às operações petrolíferas, actividades de transformação de petróleo e outros sectores da actividade petrolífera;

- l)* realizar estudos para o estabelecimento e desenvolvimento da indústria petroquímica no País;
- m)* pronunciar-se sobre os projectos relacionados com a distribuição, armazenamento, tratamento industrial e transporte de biocombustíveis e lubrificantes;
- n)* propor e controlar em coordenação com o Gabinete de Inspeção, as reservas obrigatórias e estratégicas de petróleo bruto;
- o)* participar nas reuniões das comissões de operações das concessões petrolíferas;
- p)* velar com os demais serviços do Ministério pelo cumprimento das normas legais e contratuais em vigor que regem a actividade petrolífera das empresas que operam no País;
- q)* participar com os demais serviços do Ministério em negociações sobre memorandos de entendimento, protocolos, acordos e tratados relativos ao sector petrolífero e de biocombustíveis;
- r)* participar em projectos de carácter multisectorial;
- s)* desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II

Estrutura

ARTIGO 3.º

(Estrutura)

A Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis DNPB é constituída pelos seguintes órgãos:

- a)* Direcção;
- b)* Departamento de Licenciamento e Exploração;
- c)* Departamento de Produção;
- d)* Departamento de Refinação e Petroquímica;
- e)* Departamento de Biocombustíveis;
- f)* Secção Administrativa.

CAPÍTULO III

Atribuições e Competências em Especial

SECÇÃO I

Direcção

ARTIGO 4.º

(Director Nacional)

1. A Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis é dirigida por um Director Nacional a quem compete:

- a)* dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem a Direcção;
- b)* responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;

- c)* representar a Direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- d)* submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com actividade da Direcção;
- e)* propor nos termos da lei a nomeação, exoneração e transferência dos titulares dos cargos de chefia, pessoal técnico e administrativo da Direcção;
- f)* participar no processo de negociações para atribuição de concessões petrolíferas, bem como nas reuniões das comissões de operações das mesmas;
- g)* submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência, nomeadamente:
 - i)* os programas e os planos para atribuição de concessões, licença de prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, refinação e petroquímica, bem como os de produção de biocombustíveis;
 - ii)* os programas e os planos para aproveitamento e exploração dos recursos petrolíferos e para o conhecimento, quantificação e reposição das reservas;
 - iii)* os programas e os planos de investigação para o desenvolvimento das operações petrolíferas e da produção de biocombustíveis;
 - iv)* as normas e regulamentos relativos às instalações e ao manuseamento de petróleo e biocombustíveis.

- h)* assegurar a ligação da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis com os outros órgãos do Ministério e empresas do sector;
- i)* efectuar e mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das atribuições da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis e nos termos da legislação em vigor;
- j)* manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
- k)* autorizar a deslocação dos funcionários da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis em objecto de serviço dentro do território nacional;
- l)* apresentar para aprovação superior o plano de férias e proceder à sua execução;
- m)* assinar toda a correspondência da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis;
- n)* realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
- o)* colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão dos recursos humanos sob sua dependência;

p) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II Departamentos

ARTIGO 5.º (Departamento de Licenciamento e Exploração)

1. São atribuições do Departamento de Licenciamento e Exploração, abreviadamente DLE, as seguintes:

- a)* representar a Direcção Nacional de Petróleos e Bio-combustíveis no processo de negociações para a licitação de concessões petrolíferas;
- b)* analisar e emitir parecer sobre os planos anuais de trabalho de prospecção e exploração devidamente pormenorizados e orçamentados, submetidos pela Concessionária Nacional ao Ministério;
- c)* colaborar nos estudos técnico-económicos sobre os recursos petrolíferos e formular as bases gerais que possam conduzir à definição e aprovação de uma política nacional para o seu aproveitamento;
- d)* promover acções para a obtenção e sistematização de informações e dados sobre toda a actividade de prospecção pesquisa e avaliação de forma a dispor-se de uma base de dados permanente e actualizada;
- e)* velar pelo cumprimento da obrigação da Concessionária Nacional de comunicar ao Ministério a descoberta de qualquer jazigo de petróleo, bem como de manter este continuamente informado sobre os planos para futuros estudos e respectivos resultados;
- f)* organizar e preparar, em coordenação com os demais serviços do Ministério, o processo de atribuição de licenças de prospecção;
- g)* velar pelo cumprimento da obrigação da Concessionária Nacional de comunicar ao Ministério a existência de jazidas de outros recursos minerais, incluindo água doce e sais;
- h)* velar pelo cumprimento, da obrigação da Concessionária Nacional, de apresentar ao Ministério, no prazo legalmente fixado, de um relatório circunstanciado sobre a perfuração de qualquer poço de pesquisa após a completação da sua perfuração;
- i)* colaborar na elaboração e actualização da legislação que regula a actividade de prospecção, de pesquisa e avaliação;

- j)* velar pelo cumprimento da obrigação da Concessionária Nacional, de apresentar ao Ministério, caso se verifique a existência de um poço comercial, um relatório detalhado dos seus aspectos técnico e comercial sobre o jazigo;
- k)* colaborar na elaboração de programas de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores do departamento;
- l)* analisar e emitir parecer sobre o licenciamento, reexportação ou transferência de equipamento ou material de prospecção e pesquisa;
- m)* representar o Ministério nas reuniões das Comissões de Operações das concessões petrolíferas, sobretudo daquelas que se encontram em fase de exploração quando mandatado;
- n)* desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º (Departamento de Produção)

São atribuições do Departamento de Produção, abreviadamente DP, as seguintes:

- a)* promover estudos e acções conducentes à celebração de contratos para o desenvolvimento e produção de campos petrolíferos;
- b)* promover a apresentação de projectos de desenvolvimento e produção para prossecução dos objectivos superiormente definidos;
- c)* pronunciar-se sobre os pedidos de início da produção comercial de jazigos petrolíferos;
- d)* pronunciar-se sobre os caso de unitização de jazigos e desenvolvimento conjunto de campos petrolíferos;
- e)* analisar e dar parecer sobre os planos e programas de desenvolvimento e de produção, controlar as reservas e os níveis de produção, fazer o balanço dos mesmos e propor medidas adequadas para a reposição das reservas produzidas e para a utilização racional das existentes;
- f)* acompanhar e controlar a actividade de desenvolvimento e de produção, promovendo as acções necessárias para que se processem de acordo com as regras técnicas e científicas modernas e correctas e em conformidade com o interesse nacional;
- g)* acompanhar as acções que visam o aproveitamento do gás natural;
- h)* promover acções para a obtenção e sistematização de informação e dados sobre toda a actividade de desenvolvimento e produção por forma a dispor-se de uma base de dados permanente e actualizada;

- i)* pronunciar-se sobre a comercialidade dos campos descobertos e sobre a delimitação geográfica dos mesmos;
- j)* pronunciar-se sobre a prorrogação, renovação, ou termo do período de produção no âmbito dos contratos petrolíferos celebrados pela Concessionária Nacional;
- k)* colaborar nos estudos técnico-económicos sobre os recursos petrolíferos e formular bases gerais que possam conduzir à definição e aprovação de uma política nacional para o seu aproveitamento;
- l)* colaborar na elaboração e actualização da legislação que regula a actividade de desenvolvimento e produção;
- m)* pronunciar-se sobre o abandono definitivo de poços produtores e planos de abandono de campos petrolíferos;
- n)* velar pela utilização de técnicas eficientes e actualizadas na realização das actividades de produção e contribuir para a dinamização e desenvolvimento de projectos e programas que visem dotar o País de estruturas laboratoriais e de investigação apropriadas;
- o)* analisar e emitir parecer sobre o licenciamento para a reexportação ou transferência de equipamentos ou material utilizados na produção de petróleo;
- p)* participar nas reuniões das comissões de operações das concessões petrolíferas sobretudo as que se em fase de desenvolvimento e/ou produção quando mandatado;
- q)* colaborar na elaboração de programas de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores do departamento;
- r)* desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Refinação e Petroquímica)

São atribuições do Departamento de Refinação e Petroquímica, abreviadamente DRP, as seguintes:

- a)* colaborar na definição da política de abastecimento de ramas e matérias-primas às refinarias e às unidades de transformação e de formulação de óleos lubrificantes e controlar a sua execução;
- b)* promover estudos e acções conducentes ao licenciamento para as actividades de refinação e petroquímica;
- c)* propor e controlar a constituição de reservas obrigatórias e estratégicas de petróleo bruto e produtos petrolíferos, que devem ser mantidas pelas empresas de refinação e petroquímica especialmente designadas;

- d)* colaborar na definição, estabelecimento e controlo das especificações técnicas dos produtos petrolíferos;
- e)* colaborar e participar na pesquisa e adopção de novas tecnologias na refinação e processamento de petróleo bruto e na petroquímica;
- f)* colaborar nas análises e propostas de alterações aos custos de refinação e de fabricação de óleos lubrificantes;
- g)* colaborar nos estudos relacionados com a formulação dos preços de combustíveis e derivados e suas relações com o desenvolvimento das actividades económicas;
- h)* colaborar no aproveitamento racional das fontes de energia ou dos recursos energéticos do País;
- i)* emitir parecer sobre os programas anuais de produção e de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, assim como sobre a sua importação/exportação;
- j)* colaborar na promoção de estudos das condições técnicas de funcionamento e rendimento das máquinas-auto e industriais que utilizam combustíveis e lubrificantes de forma a adequar esses produtos à evolução tecnológicas daquelas;
- k)* colaborar no estudo e elaboração de normas e regulamentos com vista a garantir a segurança das instalações de refinação e petroquímica e dos equipamentos industriais;
- l)* colaborar na elaboração de programas de formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores do departamento;
- m)* promover a dinamização e implementação de projectos que visem dotar o País de estruturas laboratoriais e de investigação nos domínios da refinação e da petroquímica;
- n)* colaborar na elaboração e actualização da legislação que regula as actividades de refinação e de petroquímica;
- o)* desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Biocombustíveis)

São atribuições do Departamento de Biocombustíveis, abreviadamente DB, as seguintes:

- a)* colaborar na elaboração e actualização de legislação que regula a produção de biocombustíveis;
- b)* acompanhar a elaboração de estudos técnico-económicos tendo em vista a pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionadas com a promoção dos biocombustíveis;

- c) analisar e emitir parecer sobre o licenciamento de empresas, transferência de equipamento e material para a produção de biocombustíveis;
- d) colaborar na elaboração de estudos e acções conducentes a celebração de contratos para a produção de biocombustíveis;
- e) pronunciar-se sobre a prorrogação, renovação, ou termo de contratos de produção de biocombustíveis;
- f) velar pela utilização de técnicas eficientes e ambientalmente seguras na produção de biocombustíveis em toda a sua cadeia de valores;
- g) colaborar na elaboração de programas de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores do departamento;
- h) proceder o controlo estatístico de matérias-primas e manter uma base de dados e informações actualizadas sobre as necessidades na produção de biocombustíveis;
- i) colaborar com os demais serviços do Ministério e do Executivo no estabelecimento de incentivos para as empresas que produzam biocombustíveis;
- j) colaborar no processo de certificação da qualidade dos produtos utilizados na produção de biocombustíveis;
- k) promover a apresentação de projectos de produção de biocombustíveis para a prossecução dos objectivos superiormente definidos;
- l) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

ARTIGO 9.º

(Competência do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla a actividade do departamento de acordo com a legislação em vigor e com as orientações do Director Nacional de Petróleos e Biocombustíveis, tendo em vista o bom desempenho das atribuições acometidas ao departamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a) submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhe tenha sido dada delegação;
- c) dirigir, coordenar e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição pelos técnicos do departamento;

- d) manter a disciplina e propor medidas ou acções disciplinares nos termos da legislação em vigor;
- e) apresentar sugestões de aperfeiçoamento organizativo e funcional do departamento;
- f) propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob a sua dependência, bem como as medidas e acções que julgue convenientes para valorização e racionalização do quadro de pessoal e eficiente desempenho das tarefas que incumbem ao departamento;
- g) organizar e controlar a actividade do departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento, deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO III
Secção Administrativa

ARTIGO 10.º
(Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa é o órgão que assegura o funcionamento administrativo das diversas unidades organizativas da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis cabendo-lhe:

- a) assegurar a recepção, registo, classificação, expedição e arquivo da correspondência da Direcção;
- b) apoiar o director no controlo da pontualidade e assiduidade dos funcionários;
- c) assegurar a resolução dos assuntos administrativos relacionados com a situação do pessoal em serviço na Direcção;
- d) informatizar e reproduzir os documentos dos diferentes serviços da Direcção;
- e) providenciar o fornecimento de material de consumo corrente e aquisição de bens de equipamento e mobiliário necessários ao eficaz funcionamento dos vários serviços da Direcção e assegurar a sua manutenção;
- f) organizar e preparar a documentação referentes aos assuntos a submeter a despacho;
- g) organizar e assegurar o bom funcionamento do arquivo da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis, enquadrando-o no plano geral de arquivo do Ministério;
- h) inventariar os bens patrimoniais afectos à Direcção e ter o ficheiro actualizado sobre esses bens;
- i) elaborar relatórios e balanços da actividade administrativa;
- j) assegurar a protecção, manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Direcção;

- k) propor medidas de melhoria da gestão do património afecto à Direcção;
- l) desempenhar as demais funções superiormente determinadas.

2. A Secção Administrativa é dirigida por um Chefe de Secção.

ARTIGO 11.º

(Competência do Chefe de Secção Administrativa)

1. Compete ao Chefe de Secção Administrativa:

- a) coordenar, orientar, organizar e controlar a execução das funções acometidas a Secção Administrativa;
- b) elaborar planos de tarefas de acordo com a prioridade das mesmas e aplicar normas para a sua execução;
- c) distribuir o serviço pelos funcionários afectos à Secção Administrativa;
- d) informar e submeter a despacho superior os assuntos da Secção Administrativa;
- e) apoiar o Director no controlo da pontualidade e assiduidade dos funcionários;
- f) elaborar o plano de férias dos funcionários e submetê-los à aprovação do Director;
- g) apresentar relatórios periódicos referentes à actividade da Secção Administrativa;
- h) assegurar o estabelecimento dos contactos entre as entidades externas e o Director, os Chefes de Departamentos e os demais funcionários;
- i) assegurar que as reuniões e os encontros de trabalho da Direcção sejam secretariadas, elaborando para o efeito actas e os relatórios deles decorrentes;
- j) desempenhar as demais funções determinadas superiormente.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Secção deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 12.º

(Quadro do pessoal)

O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis DNPB é o constante do mapa anexo ao presente regulamento e do qual é parte integrante.

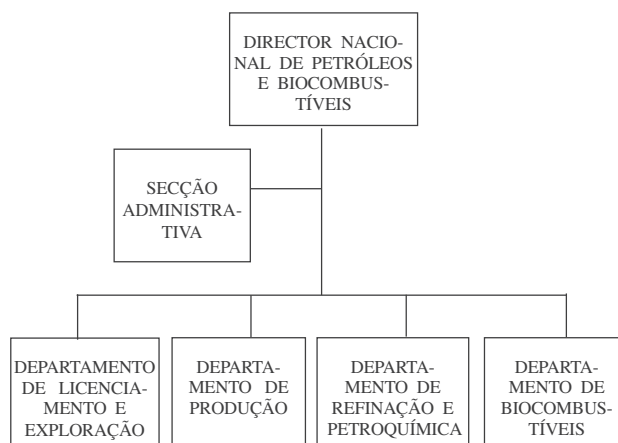
O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Quadro do pessoal da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis

Grupo de pessoal	Categoria/função	Lugares criados
Direcção e chefia	Director	1
	Chefe de Departamentos.....	4
	Chefe de Secção	1
Técnico superior	Assessor principal	4
	Técnico superior principal.....	4
	Técnico superior de 1.ª classe.....	8
	Técnico superior de 2.ª classe.....	8
Técnico médio	Técnico médio de 1.ª classe	3
	Técnico médio de 3.ª classe	4
Administrativo	Oficial administrativo principal.....	1

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Organograma da Direcção Nacional de Petróleos e Biocombustíveis



O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Decreto executivo n.º 146/11

de 22 de Setembro

O presente diploma estabelece a organização e o funcionamento da Direcção Nacional de Recursos Humanos do Ministério dos Petróleos, prevista no n.º 1 do artigo 27.º, do Estatuto Orgânico do referido Ministério, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 33/11, de 14 de Fevereiro;

Com o presente acto normativo passa a Direcção Nacional de Recursos Humanos a dispor em termos de estrutura dos meios adequados à realização das atribuições que são descritas no artigo 11.º do já referido estatuto orgânico.